



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO
URBANO:

PI 6.5 (6e) A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

AVISO Nº NORTE-16-2016-23



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	02/08/2016	03/08/2016	Versão inicial

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	5
1.1	Mobilidade Urbana Sustentável.....	5
1.2	Reabilitação Urbana.....	6
1.3	Integração das Comunidades desfavorecidas	7
3.	Âmbito geográfico	9
4.	Beneficiários elegíveis	10
4.1.	Natureza dos beneficiários.....	10
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	11
5.	Tipologia de operações elegíveis	12
5.1.	Tipologia de operações	12
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações	13
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	15
7.	Dotação financeira do Aviso	15
8.	Condições de atribuição do financiamento às operações	15
8.1.	Forma do apoio	15
8.2.	Taxa máxima de cofinanciamento	15
8.3.	Limites dos apoios.....	Erro! Marcador não definido.
8.4.	Despesas elegíveis.....	16
9.	Duração das operações	16
10.	Operações geradoras de receitas	16
11.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	16
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	17
12.1.	Formalização da candidatura	17
12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso.....	17
12.3.	Documentos a apresentar	17
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	17
13.1.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	17
13.1.1.	Critérios de seleção.....	17
13.1.2.	Metodologia de cálculo	18
13.1.3.	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	21

13.2. Esclarecimentos complementares.....	22
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão.....	22
14. Aceitação da decisão	22
15. Obrigações do beneficiário.....	23
16. Documentação de referência	23
16.1. Legislação.....	23
16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	23
16.3. Outra documentação relevante	23
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	23

1. Enquadramento e caracterização geral

1.1 Mobilidade Urbana Sustentável

Eixo Prioritário	5 - Sistema Urbano
Objetivo Temático	OT4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.5 Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.
Objetivos específicos	5.1.1 - Promover uma mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, num quadro mais amplo de descarbonização das atividades sociais e económicas e de reforço das cidades enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas e âncoras de desenvolvimento regional
Tipologia de Intervenção	06. Mobilidade urbana sustentável
Tipologia de Ações/Operações	(i) o incremento dos modos suaves, através da construção de ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas; (ii) o reforço da integração multimodal para os transportes urbanos públicos coletivos de passageiros através da melhoria das soluções de bilhética integrada; (iii) a melhoria da rede de interfaces (envolvendo distintas categorias, como as sugeridas no Pacote da Mobilidade, por exemplo, pontos de chegada e correspondência ou pequenas e médias interfaces), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, a acessibilidade aos peões e bicicletas, a organização funcional e a sua inserção no território urbano; (iv) a estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando corredores específicos “em sítio próprio” (corredores BUS convencionais ou os que permitam serviços de autocarro rápido - BRT - ou de veículos elétricos - LRT); (v) a adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real (vi) o apoio ao desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	43. Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante) 44. Sistemas de transporte inteligentes (incluindo a introdução da gestão da procura, sistemas de portagem, sistemas informáticos de informação, monitorização e controlo) 90. Ciclovias e vias pedonais
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.04.05.04.E - Planos de mobilidade urbana sustentável implementados - O.04.05.04.E - Corredores de elevada procura de transporte implementados - O.04.05.04.E - Interfaces intermodais apoiados. . Indicadores de Resultado - R.04.05.01.E - Emissão estimada dos gases com efeitos de estufa

1.2 Reabilitação Urbana

Eixo Prioritário	5 - Sistema Urbano
Objetivo Temático	OT6. Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.5 A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído
Objetivos específicos	5.2.1 - Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível hierárquico superior enquanto fator de estruturação territorial, de bem-estar social e de competitividade regional
Tipologia de Intervenção	16. Reabilitação urbana 17. Regeneração de instalações industriais abandonadas
Tipologia de Ações/Operações	a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro. b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes. c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores. d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores. e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	84. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) 54. Infraestruturas de habitação 89. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados 90. Cicloviárias e vias pedonais 83. Medidas relativas à qualidade do ar 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.05.01.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas - O.06.05.03.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas - O.06.05.02.C - Habitações reabilitadas em áreas urbanas . Indicadores de Resultado - R.06.05.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano

1.3 Integração das Comunidades desfavorecidas

Eixo Prioritário	5 - Sistema Urbano
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	9.8/9b. Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais
Objetivos específicos	5.3.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social
Tipologia de Intervenção	43. Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas
Tipologia de Ações/Operações	<p>i) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos destinados a este tipo de habitação, ocupados maioritariamente por habitação, que tenham idade superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a dois, determinado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, podendo integrar espaço para equipamentos, comércio, serviços ou atividades complementares da habitação, como estacionamento ou arrecadações;</p> <p>ii) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social;</p> <p>iii) Reabilitação ou reconversão de equipamento de utilização coletiva, em que sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem com os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.</p>
Regulamento Específico	Inclusão Social e Emprego
Domínios de intervenção	54. Infraestruturas de habitação
Indicadores de realização e de resultado	<p>. Indicadores de Realização</p> <ul style="list-style-type: none"> - O.09.08.01.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas - O.09.08.02.C - Habitações reabilitadas em áreas urbanas - O.09.08.03.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas <p>. Indicadores de Resultado</p> <ul style="list-style-type: none"> - R.09.08.01.E. Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas intervencionadas

Os municípios da Região do Norte classificados como centros urbanos de nível superior, beneficiaram do apoio do Programa Operacional Regional do Norte para o desenvolvimento de PEDU – Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Convite para a apresentação de candidaturas nº 99/2015 de 19 de Junho.

A análise efetuada concluiu pela existência de uma situação de desequilíbrio com subfinanciamento relativo de um número de municípios que representam uma parcela relevante da população urbana. Esta análise considerou como indicador objetivo de medida, “o financiamento per capita atribuído no PEDU, considerando a população predominantemente urbana”.

O objetivo deste Convite é o de mitigar as desigualdades de financiamento reconhecidas à luz da referida análise, disponibilizando uma dotação orçamental adicional que permita esbater as situações com subfinanciamento dos respetivos PEDU.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

Tratando-se de uma extensão dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano já aprovados no âmbito do Convite para a apresentação de candidaturas nº 99/2015 de 19 de Junho, o presente Convite respeita às prioridades de investimento inscritas no eixo urbano, designadamente:

2.1 Prioridade de Investimento 4.5 (4e) - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 5 – Sistema Urbano, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 9 do RESEUR, o artigo 66º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

2.2 Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 5 – Sistema Urbano, estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 18 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

2.3 Prioridade de Investimento 9.8 (9b) apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 5 – Sistema Urbano do POR NORTE 2020, estando associado ao objetivo temático 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social.

Por sua vez, no Capítulo X do REISE, o artigo 262º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PEDU e respetivos PAMUS, PARU e PAICD.

3.1. Condições a observar

3.1.1. As propostas a submeter pelos municípios deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Serem submetidas por municípios que tenham celebrado contratos de desenvolvimento de PEDU com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Norte na sequência do Convite para a apresentação de candidaturas nº 99/2015 de 19 de Junho e que demonstrem possuir o valor do indicador “financiamento PEDU per capita (população predominantemente urbana)” inferior ao valor médio do registado na região Norte (171€/habitante população predominantemente urbana).

Incluir projetos adicionais a integrar na lista indicativa constante do PEDU inicialmente aprovado e que sejam elegíveis à luz dos critérios definidos nos nºs 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do Convite para a apresentação de candidaturas nº 99/2015 de 19 de Junho.

Não envolver um financiamento comunitário total superior ao limite que for fixado pela Autoridade de Gestão em função da distância do indicador de financiamento per capita do município relativamente ao valor médio da região Norte, dada pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite } m = \frac{175 \times PU \ m - PEDU \ m}{\sum_1^m (175 \times PU \ m - PEDU \ m)} \times 14.000$$

Onde:

Limite m – Apoio máximo para o município m, nas 3 PI

PU m – População residente em áreas predominantemente urbanas do município m (2011)

175 - valor médio dos apoios per capita nos municípios da região Norte em €

PEDU m – financiamento obtido no PEDU inicial no respetivo município em €.

3.1.2. O apoio máximo para o município (Limite m) referido em 3.1.1., corresponderá ao cofinanciamento FEDER máximo a atribuir ao conjunto das três prioridades de investimento (4.5, 6.5 e 9.8), devendo o montante FEDER referente a cada prioridade de investimento,

relativamente ao apoio máximo do município, respeitar a proporcionalidade referente ao Fundo previsto no presente convite, referido no ponto 7. do presente Aviso.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

4.1.1 Prioridade de Investimento 4.5

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Entidades públicas;
- b) As empresas e concessionárias de transportes públicos de passageiros;
- c) Outras pessoas coletivas de direito público e privado desde que envolvam a realização de parcerias entre agentes públicos e privados.

4.1.2 Prioridade de Investimento 6.5

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Entidades da administração pública central;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Entidades do setor empresarial do Estado;
- d) Entidades do setor empresarial local.

4.1.3 Prioridade de Investimento 9.8

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Inclusão Social e Emprego, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiários:

- a) Os organismos da administração direta e indireta do Estado;
- b) As autarquias locais e suas associações;
- c) As entidades do setor empresarial do Estado e do setor empresarial local;
- d) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que promovam projetos urbanos no âmbito do PAICD

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 No caso da Prioridade de Investimento 9.8, de acordo com o artigo 266º do REISE número 1 *“se a operação incidir sobre prédios e tiver uma incidência territorial, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a executar o cadastro predial dos mesmos, até à data de conclusão da operação. 2 - O disposto no número anterior só é aplicável com a entrada em vigor do diploma que procede à reforma do modelo de cadastro predial”*.

4.2.3 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.5 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

4.2.6 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

4.2.7 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1 Prioridade de Investimento 4.5

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Convite, e desde que enquadradas no exercício de planeamento no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, nos termos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), as seguintes tipologias de operações:

- (i) o incremento dos modos suaves, através da construção de ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal), podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;
- (ii) o reforço da integração multimodal para os transportes urbanos públicos coletivos de passageiros através da melhoria das soluções de bilhética integrada;
- (iii) a melhoria da rede de interfaces (envolvendo distintas categorias, como as sugeridas no Pacote da Mobilidade, por exemplo, pontos de chegada e correspondência ou pequenas e médias interfaces), tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, a acessibilidade aos peões e bicicletas, a organização funcional e a sua inserção no território urbano;
- (iv) a estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso à infraestrutura por parte dos transportes públicos e dos modos suaves, criando corredores específicos “em sítio próprio” (corredores BUS convencionais ou os que permitam serviços de autocarro rápido - BRT - ou de veículos elétricos - LRT);
- (v) a adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real
- (vi) o apoio ao desenvolvimento e aquisição de equipamento para sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

5.1.2 Prioridade de Investimento 6.5

As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas no PARU, de acordo com o artigo 121º do RESEUR:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.
- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.

- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.
- e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.

5.1.3 Prioridade de Investimento 9.8

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Convite, e desde que enquadradas no exercício de planeamento no âmbito do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), nos termos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), as seguintes tipologias de operações:

- (i) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos destinados a este tipo de habitação, ocupados maioritariamente por habitação, que tenham idade superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a dois, determinado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, podendo integrar espaço para equipamentos, comércio, serviços ou atividades complementares da habitação, como estacionamento ou arrecadações;
- (ii) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social;
- (iii) Reabilitação ou reconversão de equipamento de utilização coletiva, em que sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem com os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

A - As condições específicas de acesso, por Prioridade de Investimento, ao presente aviso são as seguintes:

5.2.1 Prioridades de Investimento 4.5 e 6.4 - Critérios de elegibilidade das operações, definidos no artigo 6º do RESEUR.

5.2.2 Prioridade de Investimento 9.8

- i. Critérios de elegibilidade das operações, definidos no artigo 3º do Regulamento Específico Inclusão Social e Emprego.

- ii. No caso da PI 9.8 (9b) quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015.
- iii. O parecer referido na alínea anterior, obrigatório sempre que uma operação candidata integre intervenção de investimento em equipamentos sociais, não constitui documento obrigatório da instrução da candidatura por parte da entidade beneficiária. Caso uma candidatura, que tenha por objeto uma intervenção de investimento em equipamentos sociais, seja submetida sem o referido parecer obrigatório, a Autoridade de Gestão do NORTE2020, após receção da candidatura, procederá à solicitação do mesmo junto do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.). Para o efeito deve o promotor preencher o Anexo IX – Formulário ISS.

B - As condições específicas de acesso, para a totalidade das Prioridades de Investimento, ao presente aviso são as seguintes:

5.2.3 Critérios de elegibilidade das operações previstos no artigo 123º do RESEUR.

5.2.4 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- (i) No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução aprovado (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- (ii) Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

5.2.5 Após aprovação da candidatura, o promotor terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do executivo camarário, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

5.2.6 A operação deverá estar incluída na componente do PARU do PEDU aprovado.

5.2.7 As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

5.2.8 No caso de operações em co promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- (i) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- (ii) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;

- (iii) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

5.2.9 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

5.2.10 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação da regra prevista no ponto anterior as situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 80% do previsto na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1 supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

7. Dotação financeira do Aviso

7.1 A dotação indicativa de FEDER, afeta a cada Prioridade de Investimento, no âmbito do presente aviso de convite é a seguinte:

unid: €

	PI 4.5	PI 6.5	PI 9.8	Total
POR Norte	4.500.000,00	7.000.000,00	2.500.000,00	14.000.000,00

No respeito pelos compromissos com a CE, a Autoridade de Gestão poderá ajustar as dotações entre as PI sem alterar o montante global.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis, de acordo com o artigo 68º do RESEUR e no artigo 268º do REISE.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos” e do artigo 5º do Regulamento

Específico “Inclusão Social e Emprego”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3. Despesas elegíveis

As regras e limites de elegibilidade das despesas são as seguintes:

8.3.1 Prioridades de Investimento 4.5 e 6.5 - Elegibilidade das despesas, definida no artigo 7º do RESEUR.

8.3.2 Prioridade de Investimento 9.8:

8.3.2.1 Elegibilidade das despesas, definida no artigo 267º do REISE;

8.3.2.2 Não poderão ser apoiados investimentos identificados como potencialmente não elegíveis, como sejam o mobiliário/equipamento móvel em edifícios a requalificar, ou requalificados, ações imateriais.

8.3.3 Para a totalidade das Prioridades de Investimento - Elegibilidade das despesas, definida no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

8.3.4 No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

9. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução no PEDU, identificado no respetivo quadro de compromissos.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas será em contínuo, decorrendo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 31/12/2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

13.1.1.A - Prioridade de Investimento 4.5

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-A que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Eficácia
- C. Abordagem Integrada

13.1.1.B - Prioridade de Investimento 6.5

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-B que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade
- B. Adequação à Estratégia
- C. Eficácia

13.1.1.C - Prioridade de Investimento 9.8

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I-C que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e Impacto em Resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- C. Complementaridade e sinergia
- D. Abrangência e Transversalidade
- E. Enquadramento Estratégico

13.1.2. Metodologia de cálculo

13.1.2.A - Prioridade de Investimento 4.5

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
-----------------------	-------------------

Construção de ciclovias ou vias pedonais	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B6 + 0,20 C$
Aplicações de sistemas de transportes inteligentes	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B5 + 0,20 C$
Transportes Públicos de Passageiros	$MO = 0,20 A + 0,20 B1 + 0,10 B2 + 0,10 B3 + 0,20 B4 + 0,20 C$

13.1.2.B - Prioridade de Investimento 6.5

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e com o artigo 9º do RESEUR.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	$MO = 0,50 A + 0,50 C$
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,50 C$

Os critérios A e C são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$A = 0,30 A1 + 0,20 A2$
Reabilitação de espaço público	$A = 0,30 A1 + 0,20 A2$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$A = 0,30 A1 + 0,20 A2$

Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	$A = 0,30 A1 + 0,20 A2$
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$A = 0,30 A1$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios	$C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3$
Reabilitação de espaço público	$C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3$
Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3$
Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana e à promoção da atividade económica	$C = 0,20 C1 + 0,20 C2 + 0,10 C3$
Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano	$C = 0,20 C1 + 0,30 C4$

13.1.2.C - Prioridade de Investimento 9.8

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e no RISE.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR e detalhados no Anexo B.

O MP é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos	$MO = 0,30 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,20 D + 0,15 E$
Reabilitação de espaço público	$MO = 0,30 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,20 D + 0,15 E$
Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$MO = 0,30 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,20 D + 0,15 E$

Os critérios A e E são avaliados através dos seguintes subcritérios:

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos	$A = 0,05 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,05 A4$
Reabilitação de espaço público	$A = 0,05 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,05 A4$
Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$A = 0,05 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,05 A4$

Tipologia de operação	Mérito do projeto
Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos	$E = 0,05 E1 + 0,05 E2 + 0,05 E3$
Reabilitação de espaço público	$E = 0,05 E1 + 0,05 E2 + 0,05 E3$
Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$E = 0,05 E1 + 0,05 E2 + 0,05 E3$

13.1.2.D – Disposições a aplicar em todas as Prioridades de Investimento

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3, até ao limite orçamental definido no ponto 7 deste aviso.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta das Autoridades Urbanas, a tomada de decisão sobre a candidatura.

A contratação será efetuada através da assinatura de uma adenda aos contratos iniciais dos PEDU celebrados na sequência do Convite para a apresentação de candidaturas nº 99/2015 de 19 de Junho.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A apresentação de candidaturas será efetuada em contínuo até 31 de dezembro de 2016.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão, observando o disposto no nº.1 do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER

16.3. Outra documentação relevante

- Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS);
- Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;

- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 03 de agosto de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I-A – PI 4.5 - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO I-B – PI 6.5 - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO I-C – PI 9.8 - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades